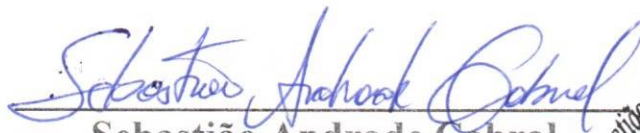


## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 junho de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0106002/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.** Com este fim e para constar, eu, **Sebastião Andrade Cabral** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 01 de junho de 2022.



**Sebastião Andrade Cabral**

Presidente da CPL

Portaria 010/2022

**Sebastião Andrade Cabral**  
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMS  
Portaria nº 010/2022

Memorando

Buriticupu - MA, 01 de junho de 2022.

**Ao Senhor**  
**Sebastião Andrade Cabral**  
**Presidente da CPL**

Senhor,

Venho por meio deste que a Vossa Senhoria **Presidente da CPL** possa tomar as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a **Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, de acordo com as informações em anexo:

Atenciosamente,

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

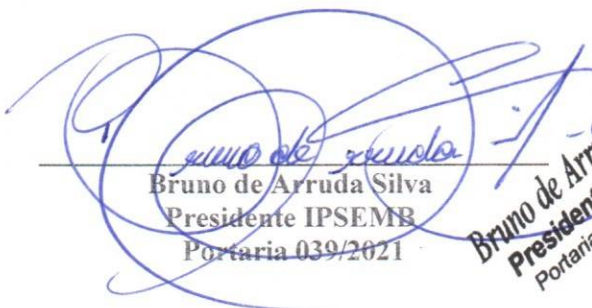
**Bruno de Arruda Silva**  
**Presidente IPSEMB**  
Portaria n° 039/2021

**ANEXO MEMORANDO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

| Item | Especificação                              | Und. | Quant. | Vlr. Unit. RS | Vlr. Total. RS |
|------|--|------|--------|---------------|----------------|
| 01   | Locação de software de folha de pagamento. | Mês  | 07     |               |                |

Buriticupu – MA, 06 de junho de 2022.

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

**Bruno de Arruda Silva**  
**Presidente IPSEMB**  
Portaria nº 039/2021

**Ao Senhor**  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente do IPSEMB  
**Nesta.**

### DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisas de preços realizadas com prestadores de serviços de ramo de atividade compatível com objeto solicitado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

Buriticupu - MA em 07 de junho de 2022.

  
Sebastião Andrade Cabral  
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral  
Pres. Comissão Permanente de Itens do IPSEMB  
Portaria nº 010/2022



**PROPOSTA DE PREÇO**  
**À IPSEMB - MA**

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**NOME:** CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
**CNPJ/MF:** 12.378.206/0001-39

**ENDEREÇO:** AV. UNIVERSITÁRIA, 750 – ED. DIAMOND CENTER SL 1314 E 1315.

**BAIRRO:** FÁTIMA **CIDADE/UF:** TERESINA/PI **CEP:** 64.049-494

**FONE:** (86)98105-5171 **FAX:** (86)3085-5709

**NOME PARA CONTATO:** ANDRÉ SILVA FROTA

**Email:** [contratos@contreina.com.br](mailto:contratos@contreina.com.br)

**02 – DADOS BANCÁRIOS:** Conta n.º: 7971-5 Agência n.º: 3219-0 Banco: Do Brasil

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até o 10º dia útil do mês corrente.

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (NOVENTA) dias.

**05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO:** Imediato

**06 – PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**PLANILHA DE PREÇOS**

| ITEM            | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                          | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 1               | Locação de software de Folha de Pagamento - SIP | Mês   | 7      | 600,00      | 4.200,00    |
| Total do Item → |   |       |        | 600,00      | 4.200,00    |

Valor Mensal das locações R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor Total das Locações R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

**Obs.: Todos os custos e despesas já inclusos no pacote.**

**Suporte aos serviços e sistemas são feitos através de Chat(Pagina na web, WhatsApp, Instagram e Facebook) com também feito por telefone fixo (86)3085-5709 e também por celulares vivo (86) 98103-6591, claro (86) 99576-0606, oi (86) 98801-6591 e tim (86) 99985-6591. Caso seja não consiga contato em nenhum destes meios de comunicação pode entrar em contato direto com André Frota (86)98105-5171 ou Manoel Mendes (86)98114-3769.**

Teresina(PI), 03 de Junho de 2022.

ANDRE SILVA  
FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA  
FROTA:04513470305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28860267000178, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA  
FROTA:04513470305  
Dados: 2022.06.03 16:57:29 -03'00'

André Silva Frota  
Sócio Administrador

Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Av. Universitária, 750 - Fátima, Teresina - PI

Ed. Diamond Center – Salas 1314 e 1315

CEP: 64.049-494



Consultoria, Assessoria e Gerenciamento de TI

À  
IPSEMB/MA

**PROPOSTA**

**OBJETO:** Serviços de locação de softwares, conforme planilha abaixo:

| Item                 | Descrição dos Serviços                             | Unidade | Quantidade | Valor Estimado em (R\$) |          |
|----------------------|--|---------|------------|-------------------------|----------|
|                      |  |         |            | Unitário                | Total    |
| 01                   | Licença de uso para Software de Folha de Pagamento | Mensal  | 7          | 1.000,00                | 7.000,00 |
| Valor Total em (R\$) |  |         |            |                         | 7.000,00 |

Valor Global da proposta R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

**Notas:**

Esta proposta aplica-se na modalidade de contrato de **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CARACTERIZADA A VENDA DE CÓDIGO-FONTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo email: [workcenter.slz@hotmail.com](mailto:workcenter.slz@hotmail.com)

Certos de poder atendê-lo dentro do melhor padrão de qualidade WORKCENTER agradecemos a oportunidade, ao tempo em que nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

São Luís(MA), 03 de junho de 2022

Atenciosamente

CNPJ: 08.409.569/0001-17  
**J. W. CARNEIRO LOPES**  
Rua Quinze nº 28, Quadra 39  
Residencial Pinheiros - Cohama  
CEP: 65.064-441  
SÃO LUÍS MA

J. W. CARNEIRO LOPES - ME  
CNPJ: Nº 08.409.569/0001-17  
ADMINISTRADOR  
Jose Walber Carneiro Lopes  
CPF n.º 508.894.273-72  
RG Nº 016372712001-1 SSP/MA

**J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**  
Rua quinze, Quadra 39, n.º 28, Residencial Pinheiros, Bairro: Cohama - CEP: 65.064-441 - São Luis/MA  
CNPJ.: 08.409.569/0001-17 - Insc. Estadual: Isento  
Contato: (98) 9 9232-6263 / (99) 9 8157-2748  
Email: [workcenter.slz@hotmail.com](mailto:workcenter.slz@hotmail.com)



Objeto

Locação de sistemas informatizados para gestão pública.

Cliente

IPSEMB / MARANHÃO

Valor Global

R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Pagamento

| Forma                            | Prazo                      | Valor                                     |
|----------------------------------|----------------------------|---|
| Transferência ou boleto bancário | 07 (sete) parcelas mensais | R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) |

Parcelamento

| Item   | Qnt | Val Unit | Val Total       |
|--|-----|----------|-----------------|
| 1. Locação de software de Folha de Pagamento – SIP | 07  | 850,00   | 5.950,00        |
| <b>Total</b>                                       | -   | -        | <b>5.950,00</b> |

Anotações

**Validade:** Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**Modalidade:** Esta proposta aplica-se na modalidade de contrato de **LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL**.

Tratativas/Aceite

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo email [emilio@emiliohonorato.com](mailto:emilio@emiliohonorato.com) e/ou pelo fone 086-98141-6071.

11.731.655/0001-56  
FRANCISCO E. A. DA SILVA  
Rua Mato Grosso, 720 T-1 S-914  
Bairro Cabral - CEP: 64.000-710  
Teresina - Piauí

Francisco Emílio A. da Silva  
Analista de T.I.  
CPF: 011.111.111-11

Teresina - Piauí, 03 de junho de 2022.

**MEMORANDO**  
**PROCESSO ADMIN: 0106002/2022**

Buriticupu - MA, 08 de junho de 2022.


Ao Senhor  
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Prezado,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentário e saldo orçamentário suficiente para a **Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, cujo valor global é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme solicitado nos autos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

**Bruno de Arruda Silva**  
**Presidente IPSEMB**  
Portaria n° 039/2021

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



MEMORANDO Nº 0806001/2022  
PROCESSO ADMIN: 0106002/2022

BURITICUPU - MA  
Proc. 0106001 /2022  
Fls. 9  
Rub. 8

Ao Senhor  
**Bruno de Arruda Silva**  
Presidente IPSEMB  
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para locação de sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos do IPSEMB, pode ser realizada na cotação abaixo:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 16 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 00 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** 4.200,00

Buriticupu – MA, 08 de junho de 2022

VINICIUS  
MESQUITA DA  
SILVA:00217196322

Assinado de forma digital  
por VINICIUS MESQUITA  
DA SILVA:00217196322  
Dados: 2022.06.08  
09:00:51 -03'00'

Vinicius Mesquita da Silva  
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

BURITICUPU - MA  
Proc. 0206002 / 2022 1  
Fls. 10  
Rub. \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB

**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB.

Buriticupu - MA, 09 de junho de 2022.

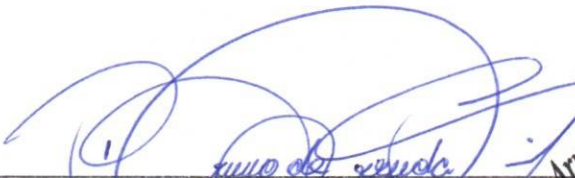
  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021  


BURITICUPU/MA  
Proc. 2406002/2022  
Fls. 11  
Rub. 1

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de **PRESIDENTE DO IPSEMB**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, que as despesas relativas ao objeto Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Buriticupu - MA, 09 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
portaria nº 039/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### II - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a falta de suporte técnico para manuseio do sistema de folha de pagamento ao processo de Contrato de locação de software para Recursos Humanos, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão de pessoal, compreendendo Folha de Pagamento (inclusive ferramenta para emissão de relatórios), autoatendimento para gestores, uma ferramenta que faça envio de mensagens automáticas das irregularidades e interface com o E-Social.

Além das licenças de uso dos mesmos, inclui a prestação de serviços técnicos de treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção. Além destes, a licença deve contemplar parametrizações voltadas para o Projeto do E-Social, cálculo retroativo, folha de autônomos e tabelas de rubricas e mapeamentos dos campos dos layouts do E-Social.

### III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor total é de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme solicitado nos autos, conforme cotação mas vantajosa apresentada pela empresa vencedora:

| Item | Especificação                              | Und. | Quant. | Vlr. Unit. RS | Vlr. Total. RS |
|------|--|------|--------|---------------|----------------|
| 01   | Locação de software de folha de pagamento. | Mês  | 07     | 600           | 4.200,00       |

A empresa vencedora do objeto foi à empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 12.378.206/0001-39, Endereço: Av. Universitaria Bairro de Fatima, Município de Teresina - PI. Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, onde foi identificada a melhor proposta para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### IV – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB



**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

6.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização dos Projetos E – Social.

6.3. Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada.



- registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO  | PRAZO DE ATENDIMENTO |
|------------|--|----------------------|
| 01         | Sistema inoperante                                     | Até 24 HORAS         |
| 02         | Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 03         | Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 04         | Criação de novos relatórios                            | Até 72 HORAS         |

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.



- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

#### VI - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### VII - CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

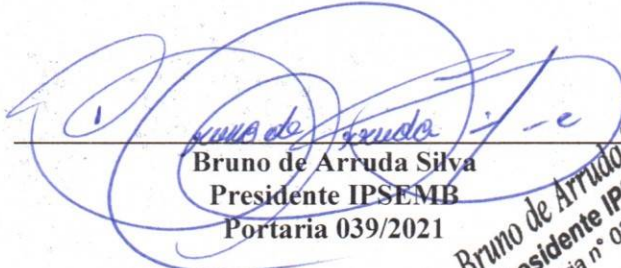


Proc. BURITICUPU/MA 21202  
Fls. 16  
Rub. 8



À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminhando ao Presidente da CPL para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 15 de junho de 2022.

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria n° 039/2021



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Sebastião Andrade Cabral**, Presidente da CPL do Município, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0106002/2022
- Contratação Direta: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Presidente do IPSEMB

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos pra que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB

**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

Buriticupu – MA, 21 de junho 2021.

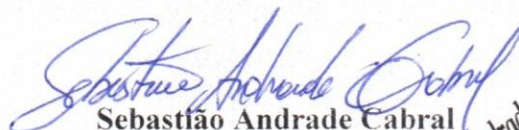
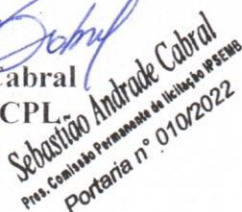
  
Sebastião Andrade Cabral  
PRESIDENTE DA CPL

  
Sebastião Andrade Cabral  
Pra. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB  
Portaria nº 010/2022

## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0106002/2022, na Dispensa de Licitação, o Ato de designação deste Presidente da CPL, PORTARIA 010/2022 de 14 de fevereiro de 2022, e ato de designação do Presidente do IPSEMB.

Buriticupu – MA, em 21 de junho de 2022.

  
Sebastião Andrade Cabral  
PRESIDENTE DA CPL  
  
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB  
Portaria nº 010/2022





Proc. BURITICUPU/MA 0106002/2022  
Fls. 19  
Rub. 00



## PORTARIA Nº 010/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre designação de membros para composição da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, e dá outras providências*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; e,

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, cuja investidura será de 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros.

- SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL – Presidente;
- GUSTAVO WILLIAM SANTOS COSTA – Membro; e
- MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA – Membro.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação - CPL terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, devendo responder solidariamente pelos atos praticados, salvo posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.

Rua 15 de Novembro, s/n – Vila Isaias – Buriticupu – MA. Fone: (98) 3664-6142

Site: [www.ipsemb.ma.gov.br](http://www.ipsemb.ma.gov.br) e-mail: [ipsemb@hotmail.com](mailto:ipsemb@hotmail.com)

CNPJ: 07.733.475/0001-36.

*Bruno de Arruda Silva*  
Presidente IPSEMB

Portaria nº 039/2021 -



Proc. BURITICUPU/MA  
039/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 20



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Bruno de Arruda Silva*  
**BRUNO DE ARRUDA SILVA**  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria nº 039/2021



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

### Processo Administrativo nº 0106002/202

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

#### I – Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

#### II – Justificativa do Objeto:

Considerando a ausência de Contrato de locação de software para Recursos Humanos, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão de pessoal, compreendendo Folha de Pagamento (inclusive ferramenta para emissão de relatórios), autoatendimento para gestores, uma ferramenta que faça envio de mensagens automáticas das irregularidades e interface com o E-Social.

Além das licenças de uso dos mesmos, inclui a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção. Além destes, a licença deve contemplar parametrizações voltadas para o Projeto do E-Social, cálculo retroativo, folha de autônomos e tabelas de rubricas e mapeamentos dos campos dos layouts do E-Social.

#### III – Justificativa do Preço:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos

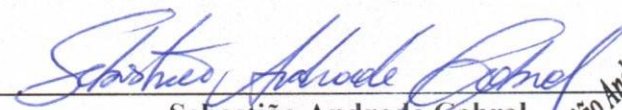
serviços para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

#### IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Buriticupu - MA, 21 de junho de 2022.

  
Sebastião Andrade Cabral  
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral  
Pia. Comissão Permanente de Licitação nº 3580  
Portaria nº 010/2022





Proc. BURITICUPU/MA 2006002/2022  
Fls. 23  
Rub. 23



**Memorando**

Buriticupu (MA), 23 de junho de 2022.

À empresa

**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**

**CNPJ: 12.378.206/0001-39 Endereço – Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-PI.**

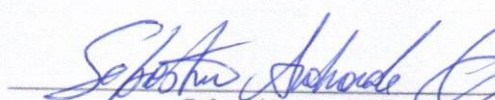
**ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022**

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, proposta para Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, bem como a documentação fiscal da empresa para que possa ser tomada as devidas providencias.

A proposta de preços deverá especificar os item, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

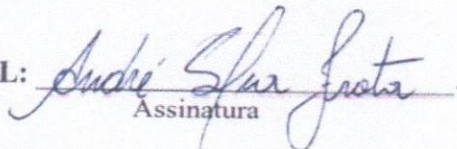
Atenciosamente,

  
Sebastião Andrade Cabral  
PRESIDENTE DA CPL

Sebastião Andrade Cabral  
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB  
Portaria nº 010/2022

RECEBIDO EM 23 / 06 / 2022.

RESPONSÁVEL:

  
Assinatura



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

### ANEXO I FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em **02 (dois) envelopes** lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços, estejam escritos:

**IPSEMB - BURITICUPU/MA**  
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.  
**Dispensa de Licitação Nº 007/2022**  
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

**IPSEMB - BURITICUPU/MA**  
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.  
**Dispensa de Licitação Nº 007/2022**  
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

#### 01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01)

O envelope 01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

##### 1.1. HABILITAÇÃO

- 1º COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 2º CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- 3º CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 4º CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 5º CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6º CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 7º ATO CONSTITUTIVO
- 8º ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- 9º ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 10º BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO REGISTRADO NA JUNTA





BURITICUPU  
Proc. 030600/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 25



## **02. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 02)**

2.1 O Envelope N° 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada conforme cotação de preços apresentada dia 03 de junho de 2022.



**CONTREINA**

Proc. BURITICAMA 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 16

**PROPOSTA DE PREÇO  
À IPSEMB - MA**

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**NOME:** CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

**CNPJ/MF:** 12.378.206/0001-39

**ENDEREÇO:** AV. UNIVERSITÁRIA, 750 – ED. DIAMOND CENTER SL 1314 E 1315.

**BAIRRO:** FÁTIMA **CIDADE/UF:** TERESINA/PI **CEP:** 64.049-494

**FONE:** (86)98105-5171 **FAX:** (86)3085-5709

**NOME PARA CONTATO:** ANDRÉ SILVA FROTA

**Email:** [contratos@contreina.com.br](mailto:contratos@contreina.com.br)

**02 - DADOS BANCÁRIOS:** Conta n.º: 7971-5 Agência n.º: 3219-0 Banco: Do Brasil

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até o 10º dia útil do mês corrente.

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (NOVENTA) dias.

**05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO:** Imediato

**06 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**PLANILHA DE PREÇOS**

| ITEM            | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                          | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 1               | Locação de software de Folha de Pagamento - SIP | Mês   | 7      | 600,00      | 4.200,00    |
| Total do Item → |   |       |        | 600,00      | 4.200,00    |

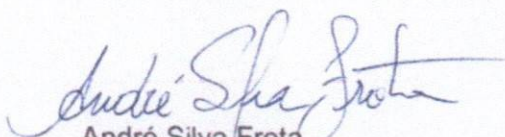
Valor Mensal das locações R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor Total das Locações R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

**Obs.: Todos os custos e despesas já inclusos no pacote.**

Suporte aos serviços e sistemas são feitos através de Chat(Pagina na web, WhatsApp, Instagram e Facebook) com também feito por telefone fixo (86)3085-5709 e também por celulares vivo (86) 98103-6591, claro (86) 99576-0606, oi (86) 98801-6591 e tim (86) 99985-6591. Caso seja não consiga contato em nenhum destes meios de comunicação pode entrar em contato direto com André Frota (86)98105-5171 ou Manoel Mendes (86)98114-3769.

Teresina(PI), 27 de Junho de 2022.

  
André Silva Frota  
Sócio Administrador

**Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda**

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Av. Universitária, 750 - Fátima, Teresina - PI

Ed. Diamond Center – Salas 1314 e 1315

CEP: 64.049-494





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. BURITICAMA 2100002/2022  
 Fls. 27  
 Rub. 09

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.378.206/0001-39<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>21/07/2010                    |
| NOME EMPRESARIAL<br>CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CONTREINA  | PORTE<br>EPP  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis<br>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet<br>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |   |
| LOGRADOURO<br>AV UNIVERSITARIA   | NÚMERO<br>750                                       | COMPLEMENTO<br>SALA 1314/1315 EDIF DIAMOND CENTER |
| CEP<br>64.049-494  | BAIRRO/DISTRITO<br>FATIMA                           | MUNICÍPIO<br>TERESINA                             |
|  |   | UF<br>PI  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br>(86) 3222-6591                          |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>21/07/2010            |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2022 às 11:55:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

BURITICAMA  
Proc. 0106007 1202 7  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 28

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 12.378.206/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:24 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **B982.6F49.D415.D31D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. 0106007 202 2  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. 29 8

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.378.206/0001-39

**Razão Social:** CONTREINA CONS TREIN E AUDIT CONT LTDA

**Endereço:** AV UNIVERSITARIA 750 SALA 1315 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2022 a 09/07/2022

**Certificação Número:** 2022061001071415834079

Informação obtida em 20/06/2022 08:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOProc. 0706002 MA 1202 2  
Fls. 30  
Rub. 0**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Certidão n°: 12042570/2022

Expedição: 18/04/2022, às 09:11:54

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.378.206/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -  
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



Proc. <sup>BURITICAMA</sup> 0106002 /2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 12213/2022

CONTREINA

CNPJ: 12.378.206/0001-39

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 20/08/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 20/06/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:15A2-F649-A227-65AE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

Proc. <sup>RECURSOS</sup> 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 32

**CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0145410/22-25**

**CPF/CNPJ:** 12.378.206/0001-39

**Contribuinte:** CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:26:41 h, do dia 29/04/2022

Validade: 28/07/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 2507777**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 12378206000139, REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA**  
**CPF: 829.070.213-20**  
**ENDEREÇO: LOGRADOURO AV UNIVERSITARIA NÚMERO 750 COMPLEMENTO SALA**  
**1314/1315 EDIF DIAMOND CENTER CEP 64.049-494**  
**BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 12 de Maio de 2022 às 08 h 34 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2507777. Código verificador: C3052.29C50.2A568.C309A

**ADITIVO Nº 04** AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, INSCRITA NO REGISTRO DO COMERCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ SOB O NIRE 22200331556.

Pelo presente instrumento particular, os sócios cotistas: **MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1979, empresário, CPF: nº 829.070.213-20 e RG: nº 1.893.802 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Motorista Chicão, 3030, bloco Babaçu, apartamento 505, bairro Planalto, CEP 64.050-080, Teresina - Piauí, **CLAUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/10/1963, CPF: nº 807.364.163-15 e RG: nº 527.579 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Isaac Irineu, 2980, bairro Buenos Aires, CEP 64.009-180, Teresina – Piauí, **ANDRE SILVA FROTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/10/1989, CPF: nº 045.134.703-05 e RG: nº 2.605.073 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Professor Felismino Weser, 5950, Condomínio Villa Vivaldi, casa 09, Bairro Morros, CEP 64.062-050, Teresina – Piauí, únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Ltda., **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com sede social na Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315; edifício Diamond Center, bairro Fátima, CEP: 64.049-494, CNPJ: 12.378.206/0001-39, regulada por Contrato Social, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200331556, por despacho de 21/07/2010 de comum acordo resolvem alterar o aludido Contrato Social Empresarial conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O capital social da sociedade empresária, que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) representado por 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, mediante a incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constantes no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018.

**Parágrafo único:**

Após o aumento, o capital passa a ter a seguinte composição:




- **MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA – 35%**

70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

- **ANDRÉ SILVA FROTA – 35%**

70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

- **CLÁUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA – 30%**



60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade será administrada por pessoa natural sócia ou não, residente no País, nomeada pelos sócios, que, neste ao, nomeiam por prazo indeterminado o (s) S.r. (es) MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA E ANDRÉ SILVA FROTA, já qualificados, como administradores da sociedade, tendo poderes para atuarem em nome da sociedade, isoladamente, competindo-lhes:

- a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, instituição financeira, bancos em geral, Caixas Econômicas, cartórios e tabelionatos de notas em geral e outras entidades aqui não relacionadas;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, respeitados os limites fixados no parágrafo primeiro infra;
- c) A nomeação de auditores;
- d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- e) A venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;
- f) A tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- g) A outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;
- h) Realizações de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

#### Parágrafo único:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios administradores declaram que não estão impedidos por lei especial de exercerem suas atividades; nem condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

pleito ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA e nome fantasia CONTREINA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede na avenida Universitária, 750, Sala 1314/1315, edifício Diamond Center, bairro Fátima, CEP 64.049-494, Teresina – Piauí.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Objeto da sociedade é:

| CNAE - Fiscal | Descrição da Atividade   |
|---------------|--|
| 62.09-1-00    | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.                     |
| 62.02-3-00    | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.                      |
| 62.04-0-00    | Consultoria em tecnologia da informação.   |
| 63.11-9-00    | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. |
| 70.20-4-00    | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.        |

#### CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente pelos sócios, ficando distribuídas da forma abaixo:

**- MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA – 35%**

70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**- ANDRÉ SILVA FROTA – 35%**

70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).





**- CLÁUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA – 30%**

60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 13/07/2010, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A sociedade não possui filiais, podendo constitui-las, em todo território nacional, mediante aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A sociedade será administrada por pessoa natural sócia ou não, residente no País, nomeada pelos sócios, que, neste ato, nomeiam por prazo indeterminado o (s) S.r. (es) MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA E ANDRÉ SILVA FROTA, já qualificados, como administradores da sociedade, tendo poderes para atuarem em nome da sociedade, isoladamente, competindo-lhes:

- i) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, instituição financeira, bancos em geral, Caixas Econômicas, cartórios e tabelionatos de notas em geral e outras entidades aqui não relacionadas;
- j) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, respeitados os limites fixados no parágrafo primeiro infra;
- k) A nomeação de auditores;
- l) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- m) A venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;
- n) A tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- o) A outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;

*Quay Jun*

*cast*

*[Signature]*

- p) Realizações de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

**Parágrafo único:**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios administradores declaram que não estão impedidos por lei especial de exercerem suas atividades; nem condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os sócios poderão ter uma retirada mensal nos limites estabelecidos pelo regulamento do imposto de renda, que será levado a débito de conta apropriada na contabilidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano cível é procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo I:**

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou a parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reserva de capital, no critério estabelecido pela lei, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo II:**

O lucro líquido apurado poderá, por deliberação dos sócios, ser distribuído aos sócios, na proporção de sua participação no capital social ou em qualquer outra proporção definida de comum acordo pelos sócios ou retido para posterior deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A retirada, exclusão, morte, extinção, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.



**Parágrafo I:** Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, extinto, insolvente ou falido serão calculados com base no balanço de determinação a ser levantados pelos sócios remanescentes.

**Parágrafo II:** O valor apurado na forma prevista no caput desta cláusula será pago em parcelas mensais e sucessivas no prazo de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, acrescidas de juros de 10% (dez por cento) ao ano.

**Parágrafo III:** A admissão dos herdeiros ou sucessores na sociedade ficará sujeita à aprovação dos sócios que representam, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.



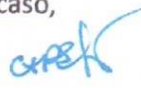
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento.

- a) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ ou de seus sócios;
- b) Agir com dolo, má-fé ou buscar beneficiar a si próprio ou terceiro, em prejuízo da sociedade;
- c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da Sociedade, volta a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- f) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- g) Pela insolvência ou falência do sócio;
- h) Pela quebra de affectio societatis.

#### **Parágrafo único:**

Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo no caso,

das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As omissões, contestações ou dívidas que por ventura venham a surgir na sociedade, serão dissolvidas com base no decreto lei 10.406 de 10/01/2002, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e remanescentes, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo I:**

No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião que assim deliberar.

**Parágrafo II:**

Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, esta será exercida proporcionalmente à participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da comarca de Teresina – Piauí para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro.

E, por estar em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2019.

Manoel de Jesus Mendes da Silva  
MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA

Cláudia Helena Reis e Silva Frota  
CLÁUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA

André Silva Frota  
ANDRÉ SILVA FROTA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Proc. 0106002 /202 2  
Fls. 43  
Rub. 43

Página 8 de 8

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 04513470305                      | ANDRE SILVA FROTA                 |
| 80736416315                      | CLAUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA |
| 82907021320                      | MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA   |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 12:51 SOB Nº 20190353848.  
PROTOCOLO: 190353848 DE 23/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904122038. NIRE: 22200331556.  
CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 05/09/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**CLAUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA**

DOC. ENTIDADE / ORG. EMISSORA  
**527579 SSP PI**

CPF  
**807.364.163-15**

DATA NASCIMENTO  
**15/10/1963**

FILIAÇÃO  
**MANOEL DA SILVA**  
**AMELIA MARIA DOS REIS E SILVA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**03067344060**

VALIDADE  
**29/11/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**02/09/1985**

OBSERVAÇÕES  
**A**

Assinatura do Portador  
*Claudia Helena Reis e Silva Frota*

LOCAL  
**TERESINA, PI**

DATA DE EMISSÃO  
**30/11/2018**

Assinatura do Emissor  
*[Assinatura]*  
**81852890347**  
**PI320697030**

**PIAUI**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1748883263**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1748883263**

PROC. 0106002 / 202 2  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Rub. 42 [Assinatura]



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

BURITICURAMA  
Proc. 006002/2022  
Fls. 43  
Rub. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2240621525

PI

NOME  
MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F  
1893802 SSP PI

CPF  
829.070.213-20

DATA NASCIMENTO  
18/01/1979

FILIAÇÃO  
MARIA MONTEIRO DE ALENCAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01491833189

VALIDADE  
05/05/2021

1ª HABILITAÇÃO  
09/09/2000

OBSERVAÇÕES  
A

*Manoel de Jesus Mendes da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO  
06/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51191493041  
PI321082149

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PI

NOME  
ANDRE SILVA FROTA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
2605073 SSP PI

CPF  
045.134.703-05

DATA NASCIMENTO  
17/10/1989

FILIAÇÃO  
JOSENALDO CERQUEIRA FROTA  
CLAUDIA HELENA REIS E S FROTA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AE

Nº REGISTRO  
04301102707

VALIDADE  
23/01/2023

1ª HABILITAÇÃO  
20/02/2008

OBSERVAÇÕES

*Andre Silva Frota*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO  
23/01/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

51260165658  
PI320156028

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1554787127

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Proc. <sup>TRIBUTARIA</sup> 0206002/2022  
Fls. 45  
Rub.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14, localizada à Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, atesta para os devidos fins que a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.378.206/0001-39, localizada na Rua 24 de Janeiro, 611, sala 702, Edif. **Álvaro Pires, Centro, Teresina - PI**, fornece os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SANTA FILOMENA-PI, 04/01/2022.

**Carlos Augusto de Araújo Braga**  
Prefeito Municipal

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.378.206/0001-39  
Número de Ordem do Livro: 12

Proc. 006002 MA 2022  
Fis. 46  
Rub. 0

### Dados das Assinaturas da Escrituração

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Qualificação do Assinante         | Contador   |
| Tipo do Certificado               | Pessoa Física  |
| CPF / CNPJ                        | 031.946.613-29   |
| N° de Série do Certificado        | 78178193862284519957453048530479487050                           |
| Nome do Signatário                | ERLON SALES CAVALCANTE VIEIRA:03194661329                        |
| Autoridade Certificadora Emissora | AC Instituto Fenacon RFB G3                                      |
| Validade                          | 23/07/2021 a 23/07/2022  |
| Qualificação do Assinante         | Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ                             |
| Tipo do Certificado               | Pessoa Jurídica  |
| CPF / CNPJ                        | 829.070.213-20   |
| N° de Série do Certificado        | 76967252172567027213804883745287401519                           |
| Nome do Signatário                | CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE L:12378206000139 |
| Autoridade Certificadora Emissora | AC Instituto Fenacon RFB G3                                      |
| Validade                          | 04/10/2021 a 04/10/2022  |



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.378.206/0001-39  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

| Descrição                                 | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---|------|------------------|------------------|
| *** Ativo ***                             |      | R\$ 1.668.984,62 | R\$ 2.197.634,65 |
| Ativo Circulante                          |      | R\$ 598.317,44   | R\$ 973.566,92   |
| Disponibilidades                          |      | R\$ 533.030,45   | R\$ 226.615,97   |
| Numerários em Espécie                     |      | R\$ 32.664,94    | R\$ 76,39        |
| Caixa Geral                               |      | R\$ 32.664,94    | R\$ 76,39        |
| Caixa                                     |      | R\$ 32.664,94    | R\$ 76,39        |
| Bancos                                    |      | R\$ 500.365,51   | R\$ 226.539,58   |
| Contas Corrente                           |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Aplicações de Liquidez Imediata           |      | R\$ 500.365,51   | R\$ 226.539,58   |
| B B S/A Auto Mais - Cta: Poupança         |      | R\$ 78.694,74    | R\$ 34.235,72    |
| Banco do Brasil S/A - Aplic. CDB DI       |      | R\$ 420.746,24   | R\$ 184.500,00   |
| Banco do Brasil - Aplicações BB CP DI     |      | R\$ 924,53       | R\$ 333,37       |
| AGIL                                      |      |                  |                  |
| Banco do Brasil - Aplicações BB CP DI     |      | R\$ 0,00         | R\$ 7.470,49     |
| PLUS AGIL                                 |      |                  |                  |
| Valores Mobiliários                       |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Valores Mobiliários - Mercado de Capitais |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Interno                                   |      |                  |                  |
| Clientes                                  |      | R\$ 55.011,98    | R\$ 123.929,42   |
| Clientes Nacionais                        |      | R\$ 55.011,98    | R\$ 123.929,42   |
| Clientes Nacionais                        |      | R\$ 55.011,98    | R\$ 123.929,42   |
| Cam Mun de Candido Mendes                 |      | R\$ 0,00         | R\$ 1.800,00     |
| Cam Mun de Centro do Guilherme            |      | R\$ 10,00        | R\$ 10,00        |
| Cam Mun de Maranhãozinho                  |      | R\$ 150,00       | R\$ 150,00       |
| Pref Mun de Agua Branca                   |      | R\$ 3.164,00     | R\$ 0,00         |
| Pref Mun de Avelino Lopes                 |      | R\$ 100,00       | R\$ 1.100,00     |
| Cam Mun de Sebastião Barros               |      | R\$ 500,00       | R\$ 0,00         |
| Pref Mun de Sao Francisco de Assis        |      | R\$ 1.250,00     | R\$ 0,00         |
| Pref Mun de Santa Filomena                |      | R\$ 0,00         | R\$ 1.000,00     |
| Pref Mun de Joca Marques                  |      | R\$ 909,09       | R\$ 909,09       |
| Cam Mun de Buriti                         |      | R\$ 0,00         | R\$ 3.300,00     |
| Cam Mun de Regeneração                    |      | R\$ 1.030,00     | R\$ 1.030,00     |
| Pref Mun de Pirapemas                     |      | R\$ 2.600,00     | R\$ 2.600,00     |
| Pref Mun de Madeiro                       |      | R\$ 8.400,00     | R\$ 0,00         |
| Pref Mun de Sebastião Barros              |      | R\$ 0,00         | R\$ 4.500,00     |
| Cam Mun de Canavieira                     |      | R\$ 600,00       | R\$ 1.250,00     |

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

| Descrição  | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final  |
|--|------|---------------|--------------|
| Escrita Pública - P Sousa E M M de A Freitas         |      | R\$ 840,00    | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Santo Inácio                             |      | R\$ 0,00      | R\$ 2.610,00 |
| Pref Mun de Buriticupu                               |      | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.000,00 |
| Cam Mun de Madeiro                                   |      | R\$ 880,00    | R\$ 880,00   |
| Pref Mun de Demerval Lobão                           |      | R\$ 3.600,00  | R\$ 5.458,00 |
| Pref Mun de Palmeirais                               |      | R\$ 0,00      | R\$ 3.000,00 |
| Pref Mun de Boa Hora                                 |      | R\$ 3.650,00  | R\$ 3.650,00 |
| Pref Mun de Prata                                    |      | R\$ 0,00      | R\$ 5.435,00 |
| Cam Mun de Igarapé do Meio                           |      | R\$ 150,00    | R\$ 150,00   |
| Pref Mun de Brejo                                    |      | R\$ 5.700,00  | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Julio Borges                             |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.450,00 |
| Cam Mun de Formosa de Serra negra                    |      | R\$ 665,00    | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Pavussu                                  |      | R\$ 1.500,00  | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Balsas                                   |      | R\$ 2.003,89  | R\$ 2.002,99 |
| Pref Mun de Bom Jesus das Selvas                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 2.285,00 |
| Pref Mun de Dom Inocêncio                            |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.100,00 |
| Pref Mun de Caraúbas                                 |      | R\$ 200,00    | R\$ 200,00   |
| Pref Mun de Oeiras                                   |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.372,68 |
| Cam Mun de Lagoa do Sítio                            |      | R\$ 500,00    | R\$ 1.050,00 |
| Pref Mun de Arraial                                  |      | R\$ 0,00      | R\$ 2.108,33 |
| Pref Mun de Alagoinha do PI                          |      | R\$ 1.200,00  | R\$ 4.200,00 |
| Pref Mun de Pimenteiras                              |      | R\$ 0,00      | R\$ 3.600,00 |
| SERCONPREV Serviços e Consult em Providência SS Ltda |      | R\$ 200,00    | R\$ 200,00   |
| Cam Mun de Luís Correia                              |      | R\$ 10,00     | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Cidelândia                               |      | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00 |
| Cam Mun de Sao Francisco de Assis                    |      | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.000,00 |
| Pref Mun de José de Freitas                          |      | R\$ 0,00      | R\$ 6.110,00 |
| FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERV HOSP-FEPISERH     |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.377,50 |
| Pref Mun de Novo Oriente                             |      | R\$ 0,00      | R\$ 2.500,00 |
| Pref Mun de Manoel Emídio                            |      | R\$ 1.300,00  | R\$ 0,00     |
| Pref Mun de Barro Duro                               |      | R\$ 0,00      | R\$ 40,00    |
| Pref Mun de Tasso Fragosso                           |      | R\$ 3.800,00  | R\$ 3.800,00 |
| Pref Mun de Gilbués                                  |      | R\$ 0,00      | R\$ 4.000,00 |



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.378.206/0001-39  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

| Descrição                                | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final    |
|--|------|---------------|----------------|
| PREF MUN DE SAO BRAZ DO PI               |      | R\$ 3.600,00  | R\$ 0,00       |
| PREF MUN DE GUARIBAS                     |      | R\$ 900,00    | R\$ 6.400,00   |
| PREF MUN DE MARCOLANDIA                  |      | R\$ 1.000,00  | R\$ 0,00       |
| CAM MUN DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA       |      | R\$ 0,00      | R\$ 700,00     |
| CAM MUN DE VARZEA GRANDE                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.000,00   |
| MUN DE GUARIBAS - SECRETARIA DE SAÚDE    |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.800,00   |
| MUN DE GUARIBAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |      | R\$ 0,00      | R\$ 800,00     |
| PREF MUN DE RIACHO FRIO                  |      | R\$ 0,00      | R\$ 2.400,00   |
| PREF MUN DE ICATU                        |      | R\$ 0,00      | R\$ 3.900,00   |
| CAM MUN DE COLONIA DO PI                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 700,00     |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM  |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.000,00   |
| PREF MUN DE CACHOEIRA GRANDE             |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.595,00   |
| PREF MUN DE SANTA ROSA DO PI             |      | R\$ 0,00      | R\$ 8.100,00   |
| CAM MUN DE CASTELO DO PI                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 400,00     |
| PREF MUN DE COIVARAS                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 800,00     |
| INST DE PREVID SOCIAL DO MUN COELHO NETO |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.440,00   |
| PREF MUN DE VARZEA GRANDE                |      | R\$ 0,00      | R\$ 6.900,00   |
| Pref Mun de Cândido Mendes               |      | R\$ 0,00      | R\$ 5.165,83   |
| Clientes Internacionais                  |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| Duplicatas a Receber                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| Adiantamentos Concedidos                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 620.091,26 |
| Adiantamentos Concedidos                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 620.091,26 |
| Adiantamentos Concedidos                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 620.091,26 |
| Manoel de Jesus Mendes da Silva          |      | R\$ 0,00      | R\$ 255.730,50 |
| Cláudia Helena Reis e Silva Frota        |      | R\$ 0,00      | R\$ 138.299,76 |
| André Silva Frota                        |      | R\$ 0,00      | R\$ 226.061,00 |
| Créditos                                 |      | R\$ 224,37    | R\$ 224,39     |
| Créditos com Terceiros                   |      | R\$ 224,37    | R\$ 224,39     |
| Adiantamentos a Fornecedores             |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| Créditos de Funcionários                 |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| Impostos e Contribuições a Recuperar     |      | R\$ 224,37    | R\$ 224,39     |
| IRPJ a Recuperar                         |      | R\$ 32,86     | R\$ 32,86      |
| CSLL a Recuperar                         |      | R\$ 18,59     | R\$ 18,59      |

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Proc. 0106007 MA 12021  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Rub. 50

| Descrição  | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|--|------|------------------|------------------|
| PIS a Recuperar  |      | R\$ 23,25        | R\$ 23,26        |
| COFINS a Recuperar   |      | R\$ 107,31       | R\$ 107,32       |
| INSS a Recuperar   |      | R\$ 42,36        | R\$ 42,36        |
| Antecipações a Recuperar                                       |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Outras   |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Créditos Diversos  |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Créditos Diversos  |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Despesas do Exercício Seguinte                                 |      | R\$ 10.050,64    | R\$ 2.705,88     |
| Despesas do Exercício Seguinte                                 |      | R\$ 10.050,64    | R\$ 2.705,88     |
| Despesas Antecipadas   |      | R\$ 10.050,64    | R\$ 2.705,88     |
| Seguros a Apropriar  |      | R\$ 10.050,64    | R\$ 2.705,88     |
| Ativo não Circulante   |      | R\$ 1.070.667,18 | R\$ 1.224.067,73 |
| Realizável a Longo Prazo                                       |      | R\$ 7.673,69     | R\$ 64.896,25    |
| Despesas do Exercício Seguinte                                 |      | R\$ 7.673,69     | R\$ 64.896,25    |
| Despesas Antecipadas   |      | R\$ 7.673,69     | R\$ 64.896,25    |
| Encargos a Apropriar   |      | R\$ 7.673,69     | R\$ 64.896,25    |
| Imobilizado  |      | R\$ 1.062.574,29 | R\$ 1.159.171,48 |
| Bens em Operação   |      | R\$ 1.293.315,42 | R\$ 1.409.435,42 |
| Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços         |      | R\$ 1.293.315,42 | R\$ 1.409.435,42 |
| Equipamentos, Máquinas e Instalações Comerciais                |      | R\$ 4.221,26     | R\$ 131,26       |
| Veículos   |      | R\$ 394.570,04   | R\$ 514.570,04   |
| Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais                    |      | R\$ 236.586,54   | R\$ 236.586,54   |
| Equipamentos de Processamento de Dados                         |      | R\$ 93.140,58    | R\$ 93.350,58    |
| Salas Comerciais   |      | R\$ 564.797,00   | R\$ 564.797,00   |
| (-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão        |      | R\$ (230.741,13) | R\$ (250.263,94) |
| (-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços |      | R\$ (230.741,13) | R\$ (250.263,94) |
| (-) (-) Dep Equipamentos, Máquinas e Instalações Comerciais    |      | R\$ (4.134,72)   | R\$ (57,80)      |
| (-) (-) Dep Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais        |      | R\$ (100.020,44) | R\$ (123.680,40) |
| (-) (-) Dep Equipamentos de Processamento de Dados             |      | R\$ (58.717,62)  | R\$ (72.717,62)  |
| (-) (-) Dep Veículos   |      | R\$ (67.868,35)  | R\$ (53.808,12)  |
| Intangível   |      | R\$ 419,20       | R\$ 0,00         |
| Software ou Programas de Computador                            |      | R\$ 419,20       | R\$ 0,00         |





## BALANÇO PATRIMONIAL


Entidade: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Proc. BURITIC MA 006007/2022  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. 52 

| Descrição   | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---|------|------------------|------------------|
| (-) Pref Mun de Icatu                                   |      | R\$ (0,00)       | R\$ 500,00       |
| Outras Contas   |      | R\$ 6.005,62     | R\$ (0,00)       |
| Outras Obrigações                                       |      | R\$ 6.005,62     | R\$ (0,00)       |
| Seguros a Pagar   |      | R\$ 6.005,62     | R\$ (0,00)       |
| (-) Outras Contas                                       |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Provisões   |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Provisões de Natureza Trabalhista                   |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Dividendos propostos ou Lucros Creditados           |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Dividendos a Pagar                                  |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| Passivo não Circulante                                  |      | R\$ 43.510,48    | R\$ 151.396,56   |
| Obrigações de Longo Prazo                               |      | R\$ 43.510,48    | R\$ 151.396,56   |
| (-) Fomecedores   |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Fomecedores Nacionais                               |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| Empréstimos e Financiamentos                            |      | R\$ 43.510,48    | R\$ 151.396,56   |
| Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros          |      | R\$ 18.172,72    | R\$ 151.396,56   |
| BMW Financeira S/A                                      |      | R\$ 18.172,72    | R\$ (0,00)       |
| (-) Aymore Crédito - Financ Volvo - Não Circ            |      | R\$ (0,00)       | R\$ 151.396,56   |
| Arrendamento Mercantil - Longo Prazo                    |      | R\$ 25.337,76    | R\$ (0,00)       |
| Bradesco - Não Circulante                               |      | R\$ 25.337,76    | R\$ (0,00)       |
| Patrimônio Líquido                                      |      | R\$ 1.448.333,38 | R\$ 1.774.383,40 |
| Capital Realizado                                       |      | R\$ 200.000,00   | R\$ 200.000,00   |
| Capital Social  |      | R\$ 200.000,00   | R\$ 200.000,00   |
| Capital Social de Domiciliados e Residentes no País     |      | R\$ 200.000,00   | R\$ 200.000,00   |
| Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País  |      | R\$ 200.000,00   | R\$ 200.000,00   |
| Outras Contas   |      | R\$ 1.248.333,38 | R\$ 1.574.383,40 |
| Outras Contas   |      | R\$ 1.248.333,38 | R\$ 1.574.383,40 |
| Lucros Acumulados                                       |      | R\$ 1.248.333,38 | R\$ 1.574.383,40 |
| Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia |      | R\$ 1.248.333,38 | R\$ 1.574.383,40 |
| (-) (-) Prejuízos Acumulados                            |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |
| (-) Outras  |      | R\$ (0,00)       | R\$ (0,00)       |



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Proc. 0106002 202 2  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Rub. 53

| Descrição                                 | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|---|------|--------------------|--------------------|
| Receita Bruta Operacional                 |      | R\$ 3.116.549,21   | R\$ 3.451.677,43   |
| Faturamento Prod. Merc. e Serviços        |      | R\$ 3.116.549,21   | R\$ 3.451.677,43   |
| Vendas de Serviços                        |      | R\$ 3.116.549,21   | R\$ 3.451.677,43   |
| Vendas de Serviços                        |      | R\$ 3.116.549,21   | R\$ 3.451.677,43   |
| (-) Deduções da Receita                   |      | R\$ (269.423,64)   | R\$ (298.568,95)   |
| (-) Impostos Faturados                    |      | R\$ (269.423,64)   | R\$ (298.568,95)   |
| (-) ISS                                   |      | R\$ (155.669,60)   | R\$ (172.582,75)   |
| (-) COFINS                                |      | R\$ (93.496,48)    | R\$ (103.550,30)   |
| (-) PIS                                   |      | R\$ (20.257,56)    | R\$ (22.435,90)    |
| (-) Outras Deduções                       |      | R\$ (0,00)         | R\$ (0,00)         |
| (-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos |      | R\$ (190.172,04)   | R\$ (0,00)         |
| (-) Custo dos Serviços Prestados          |      | R\$ (190.172,04)   | R\$ (0,00)         |
| (-) Despesas Operacionais                 |      | R\$ (1.706.660,70) | R\$ (2.442.367,55) |
| (-) Despesas Administrativas              |      | R\$ (1.696.840,10) | R\$ (2.522.864,24) |
| (-) Despesas Tributárias                  |      | R\$ (7.413,50)     | R\$ (2.363,95)     |
| Resultado Financeiro                      |      | R\$ (2.407,10)     | R\$ 12.835,54      |
| Receitas Financeiras                      |      | R\$ 11.597,07      | R\$ 24.306,85      |
| (-) Despesas Financeiras                  |      | R\$ (14.004,17)    | R\$ (11.471,31)    |
| Outras Receitas                           |      | R\$ 0,00           | R\$ 70.025,10      |
| Outras Receitas e Outras Despesas         |      | R\$ 0,00           | R\$ 0,00           |
| (-) Contribuição Social Sobre o Lucro     |      | R\$ (90.494,49)    | R\$ (101.159,14)   |
| (-) Contribuição Social Sobre o Lucro     |      | R\$ (90.494,49)    | R\$ (101.159,14)   |
| (-) Imposto de Renda                      |      | R\$ (227.373,58)   | R\$ (256.997,62)   |
| (-) Imposto de Renda                      |      | R\$ (227.373,58)   | R\$ (256.997,62)   |
| Resultado Líquido do Exercício            |      | R\$ 632.424,76     | R\$ 352.584,17     |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.8E.9F.33.0F.26.1C.86.4B.1C.57.70.FA.5E.63.89.29.06.82.4D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|  |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| NIRE<br>22200331556  | CNPJ<br>12.378.206/0001-39 |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA |                            |  |

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|  |  |
|--|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário   | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2021 a 31/12/2021 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>Livro Diário  | NÚMERO DO LIVRO<br>12                              |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>BD.8E.9F.33.0F.26.1C.86.4B.1C.57.70.FA.5E.63.89.29.06.82.4D |  |

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO           | CPF/CNPJ       | NOME  | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                        | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------------|----------------|---|--|----------------------------|-------------------|
| Contador                             | 03194661329    | ERLON SALES<br>CAVALCANTE VIEIRA:<br>03194661329                              | 781781938622845199<br>574530485304794870<br>50 | 23/07/2021 a<br>23/07/2022 | Não               |
| Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ | 12378206000139 | CONTREINA<br>CONSULTORIA E<br>TREINAMENTO EM<br>SOFTWARE L:<br>12378206000139 | 769672521725670272<br>138048837452874015<br>19 | 04/10/2021 a<br>04/10/2022 | Sim               |

### NÚMERO DO RECIBO:

BD.8E.9F.33.0F.26.1C.86.4B.1C.57.70.  
FA.5E.63.89.29.06.82.4D-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/03/2022 às 19:45:29

F9.F0.EF.FF.93.D5.09.33  
81.C7.41.8D.C4.24.5B.10

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Proc. 0206002/2022  
Fis. 55  
Rub. 55



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **12.378.206/0001-39**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:45:51 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 47WN200622084551

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE "BAIXO RISCO A"

Declaramos para os devidos fins, em especial junto aos órgãos licenciadores do Município de Teresina, com base no art. 2º, inciso I, e no Anexo I, ambos da Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, e com base no art. 1º, § 6º, e no art. 3º, inciso I, da Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que consta(m) no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da empresa CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ - 12.378.206/0001-39, Inscrição Municipal Nº 2010992, estabelecida à AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 750, Bairro FATIMA, o(s) CNAE(s) de nº(s):

| Nº | CÓDIGO    | ATIVIDADE(S)  |
|----|-----------|---|
| 1  | 620910000 | SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO                      |
| 2  | 702040002 | ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA        |
| 3  | 620400000 | CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO   |
| 4  | 620230000 | DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS                      |
| 5  | 631190000 | TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET |

os quais são classificados como atividades de "BAIXO RISCO A", conforme o Anexo I da citada Resolução CGSIM Nº 51/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos previstos nas legislações vigentes.

Declaramos, ainda, que a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput do art. 3º da citada Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Teresina, 08 de Janeiro de 2021

Código de Autenticidade

ba212cdb030f4622ca003c6243d1b8aaa2





**MEMORANDO**

Buriticupu - MA, 28 de junho de 2022.

**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS**  
**OAB/MA N° 9126-A**  
**Assessor Jurídico do IPSEMB**

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo n° **0106002/2022** bem como a minuta do contrato, para Parecer da Dispensa de Licitação **007/2022**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pedimos com total respeito que após análise e feitura de parecer que seja encaminhado ao Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva para os tramites finais de contratação.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Sebastião Andrade Cabral**  
PRESIDENTE DA CPL - IPSEMB

**Sebastião Andrade Cabral**  
PRES. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IPSEMB  
Portaria n° 010/2022

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº 0106002/2022  
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O IPSEMB \_\_\_\_\_ E A XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX, PARA LOCAÇÃO DE  
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO  
DO IPSEMB. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0106002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO**

O prazo de vigência do contrato será até xx de xxxxxxxx de xxxx contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
  - a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
  - b) Customização inicial do módulo aplicativo;
  - c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
  - d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
  - e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
  - f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.
- 4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas
  - a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
  - b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
  - c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização dos Projetos E – Social.
- 4.3. Prazo e forma de implantação
  - a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
  - b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
  - c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;



- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO  | PRAZO DE ATENDIMENTO |
|------------|--|----------------------|
| 01         | Sistema inoperante                                     | Até 24 HORAS         |
| 02         | Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 03         | Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 04         | Criação de novos relatórios                            | Até 72 HORAS         |

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos); aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança



diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                              | UND. | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|--------------|-------------|
| 01   | Locação de software de folha de pagamento. | Mês  | 7     |              |             |

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contido na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de



pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB

**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, XX XX XXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA





BURITICUPU/MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 67



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0106002/2022

INTERESSADO: SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA, PRESIDENTE DO IPSEMB

### ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, com a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA** CNPJ: 12.378.206/0001-39 Endereço – Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-PI, visando atender as necessidades do IPSEMB de Buriticupu/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



BURITICUPU-MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 08 \_\_\_\_\_



No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Buriticupu – MA, 29 de junho 2022.

Documento assinado digitalmente  
gouv  
RAIMUNDO FONSECA SANTOS  
Data: 29/06/2022 11:56:59-0300  
Verifique em <https://verificador.dfdi.br>

Raimundo Fonseca Santos  
Dir. do Departamento Jurídico do IPSEMB  
Portaria n° 024/2022

Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS  
OAB/MA N° 9126-A  
Assessor Jurídico do IPSEMB





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 010/2022

Procedência: IPSEMB

Contrato Administrativo: 001/2022

Processo Administrativo: 0106002/2022 CPL/IPSEMB

Dispensa de Licitação: 007/2022

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB

Proc. <sup>BURITICUPU/MA</sup> 0106002/2022 2  
Fls. 09  
Rub. 09

OBJETO

**Contratação de Empresa Especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.**

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de Empresa Especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “DISPENSA”, que tem supedâneo no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no SACOP site oficial do TCE/MA. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2022 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), em favor da empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA – CNPJ: 12.378.206/0001-39.**

*Kelton do Nascimento Santos*

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

Proc. <sup>BURITICUPU/MA</sup> 1202/2  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 70

**PARECER**

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da dispensa licitatória se encontra sob os ditames no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei já mencionada, conforme segue:

“ 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de dispensa da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da Empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA – CNPJ: 12.378.206/0001-39**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer

Buriticupu, 29 de junho de 2022

*Kelton do Nascimento Santos*

**Kelton do Nascimento Santos**

Diretor de Controle Interno do IPSEMB

Portaria nº 026/2022

*Kelton do Nascimento Santos*  
Dir. de controle interno IPSEMB  
Portaria nº 026/2022



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0106002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB

**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

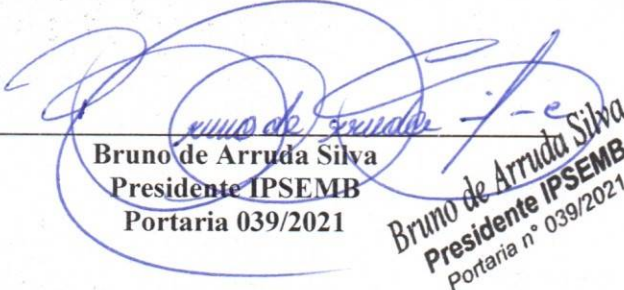
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 30 de junho de 2022.

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria nº 039/2021

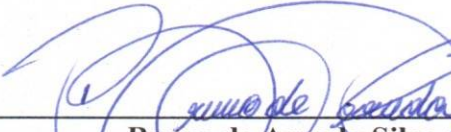
**PUBLICAÇÃO NO MURAL**


BURITICUPU/MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. 72  
Rub. 8

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0106002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39, com o objeto de Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que será pago com recursos do PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 30 de junho de 2022. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 30 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria nº 039/2021




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2022****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0106002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica do IPSEMB, para contratar com a empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39, com o objeto de Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que será pago com recursos do PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 30 de junho de 2022. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 30 de junho de 2022.

**Bruno de Arruda Silva**  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

BURITICUPU/MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. 73  
Rub. 





## ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 007/2022, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39 Endereço – Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-PI**, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epigrafe.

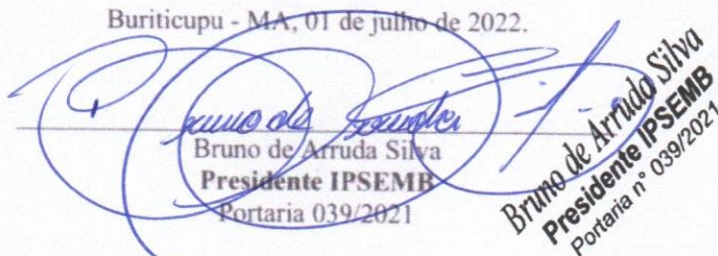
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da:**
  - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.*
- **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:**
  - *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;*
  - *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.*
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de:**
  - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
  - *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.*
- **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

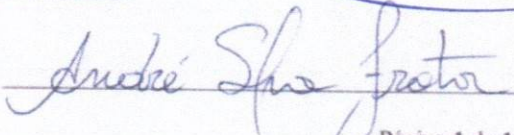
As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 01 de julho de 2022.

  
Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

Recebi em: 01/07/2022

Nome completo: 

Página 1 de 1





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.378.206/0001-39<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>21/07/2010 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>CONTRERINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA |
|---|

|  |              |
|--|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CONTRERINA | PORTE<br>EPP |
|--|--------------|

|   |
|---|
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
|---|

|  |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS<br>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis<br>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedoras de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet<br>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
|--|

|  |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                                |               |   |
|--------------------------------|---------------|---|
| LOGRADOURO<br>AV UNIVERSITARIA | NUMERO<br>750 | COMPLEMENTO<br>SALA 1314/1315 EDIF DIAMOND CENTER |
|--------------------------------|---------------|---|

|                   |                           |                       |          |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>64.049-494 | BAIRRO/DISTRITO<br>FATIMA | MUNICIPIO<br>TERESINA | UF<br>PI |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br>(86) 3222-6591 |
|---------------------|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>21/07/2010 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2022 às 11:55:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**  
CNPJ: **12.378.206/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:24 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **B982.6F49.D415.D31D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.378.206/0001-39  
**Razão Social:** CONTRREINA CONS TREIN E AUDIT CONT LTDA  
**Endereço:** AV UNIVERSITARIA 750 SALA 1315 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2022 a 09/07/2022

**Certificação Número:** 2022061001071415834079

Informação obtida em 20/06/2022 08:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Certidão nº: 12042570/2022

Expedição: 18/04/2022, às 09:11:54

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -  
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

Proc. 0506002/2022  
Fls. 79  
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 12213/2022

CONTREINA

CNPJ: 12.378.206/0001-39

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 20/08/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 20/06/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:15A2-F649-A227-65AE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha BURITICURU/MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 80 8

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0145410/22-25**

CPF/CNPJ: 12.378.206/0001-39

Contribuinte: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:26:41 h, do dia 29/04/2022

Validade: 28/07/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.





BURITICUPU/MA  
Proc. 0106002/2022  
Fls. 85  
Rub. 08



## CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2022  
Processo Administrativo nº 0106002/2022  
Dispensa de Licitação nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E A EMPRESA **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO IPSEMB. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-56** doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39** Endereço – Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-PI, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. ANDRÉ SILVA FROTA, RG nº 2.605.073 SSP-PI CPF nº 045.134.703-05, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0106002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

---

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000 Fone:(98) 36646142  
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: [ipsemb@hotmail.com](mailto:ipsemb@hotmail.com)

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização dos Projetos E – Social.

4.3. Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;



- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO  | PRAZO DE ATENDIMENTO |
|------------|--|----------------------|
| 01         | Sistema inoperante                                     | Até 24 HORAS         |
| 02         | Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 03         | Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema | Até 24 HORAS         |
| 04         | Criação de novos relatórios                            | Até 72 HORAS         |

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança



diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais, conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                              | UND. | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|--------------|-------------|
| 01   | Locação de software de folha de pagamento. | Mês  | 6     | 600,00       | 3.600,00    |

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de



pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**PODER:** 02 PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 16 IPSEMB

**UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**





Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 01 de julho de 2022.

**BRUNO DE ARRUDA SILVA:63674610353**  
Assinado de forma digital por  
BRUNO DE ARRUDA  
SILVA:63674610353  
Dados: 2022.07.01 17:55:18 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA  
Sr. Bruno de Arruda Silva  
CPF sob o nº 636.746.103-56  
CONTRATANTE**

**ANDRE SILVA  
FROTA:04513470305**

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE  
LTDA  
CNPJ: 12.378.206/0001-39  
CONTRATADA**

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106002/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 01/07/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 007/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Buriticupu - MA, 01 de julho de 2022.



Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria nº 039/2021





Proc. <sup>BURITICUPU/MA</sup> 2506002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 91



**A Empresa**

**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE  
LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39 Endereço – Avenida Universitária, nº  
750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP:  
64.049-494, Teresina-PI.**

**ORDEM DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº 001/2022  
DISPENSA Nº 007/2022**

Prezados,

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0106002/2022, Dispensa de Licitação nº 007/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

**Buriticupu - MA, 01 de julho de 2022.**

**BRUNO DE ARRUDA** Assinado de forma digital por BRUNO  
DE ARRUDA SILVA:63674610353  
**SILVA:63674610353** Dados: 2022.07.01 16:30:41 -03'00'

**Bruno de Arruda Silva  
Presidente IPSEMB  
Portaria 039/2021**

RECEBIDO EM 01/07/2022.

**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE  
LTDA - CNPJ: 12.378.206/0001-39**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO -  
EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106002/2022**

**PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 01/07/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 007/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Buriticupu - MA, 01 de julho de 2022.**

**Bruno de Arruda Silva**  
**Presidente IPSEMB**  
**Portaria 039/2021**

Proc. <sup>BURITICUPU/MA</sup> 0106002/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. 93 \_\_\_\_\_

